



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

Comarca

LEI MUNICIPAL N° 1.032/2003, de 30 de dezembro de 2003.

Dispõe sobre reajuste de salários e vencimentos do funcionalismo público municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º É concedido ao funcionalismo público municipal, ativo e inativo, reajuste de salários e vencimentos de 6% (seis por cento), a partir de 1º de janeiro de 2004.

Parágrafo único. O reajuste concedido nos termos desta Lei tem como base de cálculo a remuneração decorrente da aplicação da Lei Municipal nº 999/2003, de 25 de novembro de 2003.

Art. 2º O Valor Referencial de Vencimento instituído na forma do artigo 10 da Lei Municipal nº 334/2000, de 19 de abril de 2000, passa a representar montante pecuniário equivalente a R\$ 445,49 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e nove centavos).

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO,
aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro do ano de 2003.

[Assinatura]
JOSE AIRTON DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

[Assinatura]
MARCOS ITAMAR NUNES DA ROCHA
Secretário de Administração

“Doe Sangue, Doe Órgãos, SALVE UMA VIDA”
(Lei Municipal nº 31/98, de 19 de maio de 1998)

P.L nº 271/131/2003